



Secretaria de Comissões Permanentes &lt;scp@camaracuiaba.mt.gov.br&gt;

**Despacho para Saneamento - Processo 21.300/2024 - Msg nº 112/2024**

**Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> 16 de dezembro de 2024 às 16:49  
Para: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>  
Cc: Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>

Prezada Dra Fabiana,

Segue manifestação ao solicitado pela Secretaria de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá.

Atenciosamente,

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Planejamento Gabinete** <gabinete.smp@cuiaba.mt.gov.br>  
Date: seg., 16 de dez. de 2024 às 16:44  
Subject: Re: Despacho para Saneamento - Processo 21.300/2024 - Msg nº 112/2024  
To: Marcio Alves Puga <marcio.puga@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde.

Dra Flavia

segue em anexo despacho da secretaria municipal de planejamento conforme solicitado.  
para análise e providências

Em seg., 16 de dez. de 2024 às 09:45, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Bruna,  
Segue conforme contato telefônico.  
Aguardamos para seguimento.

Atenciosamente,

21300.2024 - Msg 112.2024 (1).pdf

DESPACHO SANEADOR PROCESSO 21300.2024 (3).pdf

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>  
Date: qua., 18 de dez. de 2024 às 15:44

Subject: Fwd: Despacho para Saneamento - Processo 21.300/2024 - Msg nº 112/2024  
To: Charles Nilson Zandonato <charles.zandonato@cuiaba.mt.gov.br>

Charles,

Segue para acompanhamento.

Aguardamos,

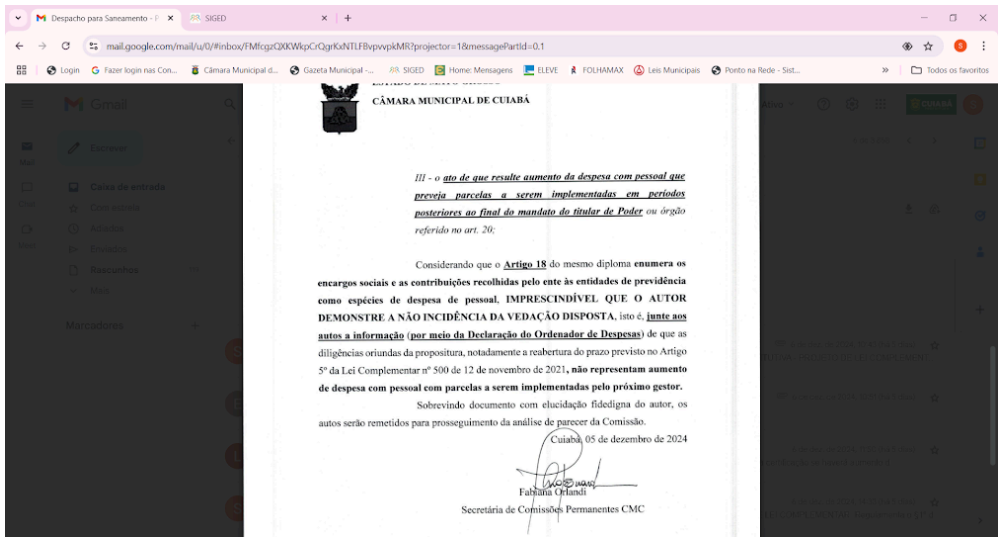
**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Governo Dire de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>  
Date: qua., 11 de dez. de 2024 às 15:14  
Subject: Re: Despacho para Saneamento - Processo 21.300/2024 - Msg nº 112/2024  
To: Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>  
Cc: Luiz Sávio F. de Campos <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Ester Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>, Gab.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>, Gabinete SMGE <gabinete.smge@cuiaba.mt.gov.br>, Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Marcio Alves Puga <marcio.puga@cuiaba.mt.gov.br>, Secretaria Municipal de Planejamento Comitê Gastos <comite.gastos@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, Diretoria Especial de Planejamento e Orcamento - SMP <orcamento@cuiaba.mt.gov.br>, Cuiaba Prev <cuiabaprev@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados,

Diante do exposto pelo Secretário Fernando, aguardamos pronunciamento da Secretária Ellaine, para retorno a Câmara.



Atenciosamente,

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

Em qua., 11 de dez. de 2024 às 12:53, Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezados,

Considerando o Despacho para Saneamento do Processo n.º 21.300/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo "Regulamento nº 619 do art. 5º da LC n.º 500, de 12 de novembro de 2021, que com o identificador 390038003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*institui o Regime de Previdência Complementar-RPC no âmbito do Município de Cuiabá; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.40, da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências; e institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Município de Cuiabá” - em trâmite perante a Câmara Municipal de Cuiabá, cujo este solicita a demonstração nos autos por meio de Declaração do Ordenador de Despesas, de que as diligências oriundas da propositura, não representam aumento de despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas pelo próximo gestor.*

Considerando que este órgão previdenciário é constituído por uma massa segregada, de acordo com a Lei Complementar n.º 399, de 20 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024, obtendo dois planos de financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários, constituindo unidades orçamentárias distintas, a saber: **Fundo em Capitalização**, em que as alíquotas dos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos a partir de 01.11.2014, bem como os servidores ativos de cargo efetivo, que ingressaram nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações a partir de 01.04.2012, **contribuirão com um percentual de 14%** e, a **contribuição patronal do ente em 14%**. Já no **Fundo em Repartição**, em que as alíquotas dos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31.10.2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31.03.2012, **contribuirão com um percentual de 14%** e a **contribuição patronal do ente em 28%**.

Desta feita, analisando o presente projeto de lei complementar substitutivo em epígrafe, caso haja servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que estiverem no serviço público do Município de Cuiabá até a data anterior ao início da vigência do RPC e que nele permaneçam sem perda do vínculo efetivo, cuja **remuneração supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS** poderão exercer a opção de adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, na forma e no prazo da lei.

Nesse sentido, para os servidores que optarem, a aplicabilidade da alíquota tanto da contribuição do ente, quanto da contribuição dos servidores, para efeitos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, a sua base de cálculo ficará limitada ao valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Com relação aos valores da diferença da remuneração que superem o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, a contribuição do Ente não poderá exceder ao percentual de 8,5%, em conformidade com o §2º do art. 15 da Lei Complementar n.º 500, de 12 de novembro de 2021.

Portanto, percebe-se que haverá uma redução de despesa para o Ente caso o servidor esteja no **Fundo em Capitalização** de no mínimo 5,5% (14% - 8,5%) e, para aqueles que estejam no **Fundo em Repartição** de no mínimo 19,5% (28% - 8,5%). Para os servidores optantes, a alíquota da contribuição será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, de acordo com art. 14 da Lei Complementar n.º 500, de 12 de novembro de 2021.

att.,



Em qua., 11 de dez. de 2024 às 10:44, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Senhores,  
Aguardamos manifestação para seguimento junto a Câmara.

[Texto gerado automaticamente pelo sistema de autenticação digital. Para verificar a autenticidade do documento, clique no link abaixo e insira o identificador 390038003200350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.]



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

(65) **3645-6021**  
(65) **3645-6028**

www.cuiaba.mt.gov.br

prefeituraacba | cuiabaprefeitura

**Luiz Sávio Fernandes de Campos**  
Profissional de Nível Superior

SECRETARIA DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

**BRN94DDF83395A8\_000129.pdf**  
665K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP